



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



DECRETO Nº 844, DE 09 DE ABRIL DE 2013

**PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: O Liberal

EDIÇÃO: 971 PG 11

EDITADO EM: 12/04/13

“Dispõe sobre a atualização monetária da planta de valores venais dos imóveis para efeitos de IPTU, e regulamenta o lançamento, a cobrança e as formas de pagamento do IPTU/2013 no Município de Japorã, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, cujo fundamento maior decorre das Constituições Federal e Estadual, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca do lançamento, vencimento, cobrança e formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao exercício de 2013;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de atualização da base de cálculo do valor de lançamento do referido tributo, o que deve ser feito por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 10, da Lei Complementar n.º 005/93 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO por fim, o zoneamento e a planta de valores fixados pela Lei Municipal n.º 087/2001 e seus anexos,

DECRETA:

Art. 1º - Para efeitos da atualização prevista no art. 10, V, do Código Tributário Municipal, a planta de valores fixada no Anexo II da Lei Municipal n.º 087/2001 deverá ser atualizada pela aplicação do IGPM/FGV, no importe de **8,05% (oito vírgula zero cinco por cento)** sobre o valor atual, correspondentes ao acumulado dos últimos doze meses, de acordo com a Fundação Carlos Chagas.

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Japorã no exercício de 2013 será cobrado nos termos do Código Tributário Municipal e legislação correlata, segundo as alíquotas previstas em lei sobre o valor venal atualizado do imóvel, mediante lançamento de ofício pelo servidor competente.

Art. 3º - O lançamento do IPTU dar-se-á no mês de junho de 2013, para pagamento em cota única ou em até três parcelas.

I – O contribuinte que optar pela liquidação em cota única e efetuar o pagamento até o dia 10/06/2013 terá direito a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto;

II – Optando o contribuinte pelo parcelamento, a liquidação do tributo dar-se-á em até três parcelas iguais e sucessivas, limitadas pelo valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por parcela, com os seguintes vencimentos:

a) em 10/06/2013, a 1ª parcela;

b) em 10/07/2013, a 2ª parcela;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



c) em 12/08/2013, a 3ª parcela;

Art. 4º - A falta de pagamento nas datas de vencimento implicará na cobrança dos seguintes acréscimos:

I- Multa de: 2% (dois por cento);

II- Juros de: 1% (um por cento) ao mês;

III- Atualização monetária, mediante aplicação do IGPM/FGV.

Art. 5º - É vedado o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, sobre:

I- Imóveis da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II- Templos de qualquer culto;

III- Imóveis de partidos políticos, inclusive suas fundações e de entidades sindicais trabalhadoras;

IV- Imóveis de instituições de educação e de assistência social que não distribuam lucros, que apliquem integralmente suas receitas no país e que mantenham escrituração contábil revestida de todas as formalidades legais.

Art. 6º - Será emitido Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na forma de carnê, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais e territoriais, e enviado para o endereço do contribuinte que constar no Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel, até 05 de junho de 2013, deverão retirá-lo na Prefeitura Municipal de Japorá, Departamento de Administração Tributária, até a data de vencimento da primeira parcela, para fazer jus aos descontos concedidos e a não cobrança de juros e multa moratórios.

Art. 7º - Todas as isenções, assim como as reduções legais, deverão ser requeridas ao Departamento Tributário Municipal, em requerimento endereçado à Secretária de Finanças, até a data de vencimento da segunda parcela do tributo, previsto nos prazos fixados nos incisos do artigo 3º deste Decreto, sob pena de decadência do direito aos preditos benefícios.

Art. 8º - As disposições deste Decreto terão vigência apenas para o IPTU referente ao exercício de 2013.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

Vanderley Bispo de Oliveira
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal